



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM:	02/06/22
EDIÇÃO NÚMERO:	2199
JORNAL:	DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 3.453/2022

Súmula: Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos que figurem como parte ou interessada a vítima de violência doméstica ou familiar

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Terão prioridade os procedimentos administrativos em tramitação em qualquer órgão ou instância da administração pública municipal direta ou indireta em que figure como parte ou interessada pessoa vítima de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único – O tratamento prioritário disposto no caput deste artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, como solicitação de vaga em Centro Municipal de Educação Infantil em nova localidade, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

Art. 2º A pessoa interessada na obtenção desse benefício deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo departamento ou secretaria as providências a serem cumpridas.

Parágrafo Único – Para obtenção da prioridade, a pessoa deverá apresentar os seguintes documentos:

I - fotocópia do boletim de ocorrência ou de qualquer outro documento expedido pela Delegacia;

II – fotocópia do exame de corpo de delito;

III – fotocópia da queixa-crime ou do pedido de medida protetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Após a concessão da prioridade objeto desta Lei, a vítima de violência será beneficiária de prioridade em todos os processos administrativos e em qualquer departamento ou secretaria sem a necessidade de nova apresentação de documentação comprobatória no período de 2 (dois) anos.

Art. 4º Encerrado o prazo do benefício, a pessoa beneficiária poderá apresentar nova solicitação de prioridade caso seu processo não tenha transitado em julgado ou medida protetiva expirada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 02 de junho de 2022.


Pedro Alberto Barausse
Presidente